

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000764/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013852/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.235648/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.223261/2025-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.244.044/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVALDO DA SILVA LOPES;

FEDERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.316.867/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilância e segurança**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAM REDAÇÃO DE CLÁUSULAS**

O "**§8o.**" da **cláusula 82** e o "**§ 5o.**" da **cláusula 83** da CCT 2025/2027, registrada no MTE sob número RS000594/2025, passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se a redação do restante das cláusulas.

CLÁUSULA OCTOGESIMA SEGUNDA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

§ 8o. Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 000577585435-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0439, Operação 1292, Porto Alegre e, **90%** (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, **na conta nº 57923448-9, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0483, Operação 003**, nas formas acima

convencionadas.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

§ 5º. Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 000577585435-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0439, Operação 1292, Porto Alegre e, **90%** (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, **na conta nº 57923448-9, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0483, Operação 003** nas formas acima convencionadas.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente Termo Aditivo à CCT 2025/2027, registrada perante o MTE sob número RS000665/2025, junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ratificando as cláusulas e condições vigentes, não alteradas por este aditivo.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 11 de março de 2025.

}



SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

EVALDO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEGURANCA DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM
PRESIDENTE
FEDERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - SINDESP

ATA AGE - SINDESP [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA IJUI

[Anexo \(PDF\)](#) ATA AGO IJUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.